

Código de Ética e Conduta

Oceana Investimentos

Compliance Officer: Alexandre Sodero Rezende
Agosto / 2018

Sumário

1	Objetivo	2
2	Aplicação das Regras	2
2.1	Escopo.....	2
2.2	Penalidades.....	2
2.3	Dúvidas	2
2.4	Atos de Terceiros	2
3	Princípios Norteadores das Condutas	2
4	Investimentos Pessoais.....	3
5	Segurança da Informação.....	3
5.1	Segurança Física do Ambiente.....	3
5.2	Segurança de Dados e Equipamentos	4
5.2.1	Equipamentos.....	4
5.2.2	Uso de Software	4
5.3	Política de controle de Acesso.....	5
5.4	Segurança e Tratamento das Informações.....	5
5.4.1	Informações Confidenciais	5
5.4.2	Período de Blackout.....	7
5.5	Ligações telefônicas, E-mail e outras comunicações.....	7
6	Presentes	8
7	Conflitos de Interesse	8
7.1	Atividades Profissionais fora da Oceana	8
7.2	Participação em conselhos de empresas investidas ou elegíveis aos fundos	8
8	Lavagem de Dinheiro	9
8.1	Circunstâncias Suspeitas.....	9
9	Lei Anticorrupção.....	10
10	Propaganda e Marketing	10
11	Programa de Treinamento.....	11
12	Propriedade Intelectual.....	12
13	Comunicação com a Imprensa.....	12
14	Compliance	12
15	Disposições Gerais	13

1 Objetivo

O presente instrumento tem como objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Oceana Investimentos. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável pelo *compliance* e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

2 Aplicação das Regras

2.1 Escopo

O presente Código se aplica a todos os colaboradores da Oceana Investimentos, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários da Oceana Investimentos; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições, tenham acesso a informações relevantes sobre a Oceana Investimentos ou sobre suas estratégias de investimento.

2.2 Penalidades

Para fins de Política de *Enforcement*, o descumprimento do estabelecido no presente Código de Ética e Conduta, bem como em qualquer outra política e manual da Oceana Investimentos, ou ainda qualquer legislação ou regra vigente, poderá resultar em advertência, ação disciplinar, ou até mesmo exclusão da Sociedade ou demissão por justa causa, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e/ou criminais cabíveis, conforme legislação em vigor.

2.3 Dúvidas

Em caso de dúvidas sobre como proceder diante de qualquer regra deste Código ou da legislação vigente, o Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, processos e controles internos (“Diretor de Compliance” ou “Compliance Officer”) deverá ser consultado.

2.4 Atos de Terceiros

O colaborador da Oceana Investimentos que tomar conhecimento de qualquer violação por parte de outro colaborador, ou prestador de serviço contratado pela Oceana Investimentos, deverá comunicar o fato imediatamente ao Compliance Officer, o qual levará ao conhecimento do Comitê de Risco e Compliance e efetuará as comunicações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores.

3 Princípios Norteadores das Condutas

Todos os colaboradores deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Os colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

A Oceana Investimentos transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.

Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

4 Investimentos Pessoais

Todos os colaboradores da OCEANA deverão obedecer às regras previstas na Política de Investimentos Pessoais (disposta em documento próprio) para a negociação de valores mobiliários.

A Política de Investimentos Pessoais encontra-se disponível para acesso dos colaboradores no diretório interno da OCEANA, bem como disponível ao público em geral no seu website.

5 Segurança da Informação

O Compliance Officer deve adotar todos os controles necessários para assegurar o sigilo das informações de acordo com os princípios estabelecidos neste código.

5.1 Segurança Física do Ambiente

Os recursos e instalações de processamento de informações críticas ou sensíveis ao negócio são mantidos em áreas seguras com controle de acesso somente às pessoas previamente autorizadas.

5.2 Segurança de Dados e Equipamentos

É dever dos colaboradores acatar os compromissos de confidencialidade e de segurança de dados e equipamentos da OCEANA. Portanto, os colaboradores que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso aos mesmos.

A troca de informações entre os colaboradores deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida o Compliance Officer deve ser acionado previamente à revelação.

Todos os documentos arquivados nos servidores de arquivos da OCEANA são objeto de backup diário com controle das alterações promovidas nos arquivos, garantindo a segurança dos respectivos conteúdos e eventual responsabilização

O sistema eletrônico está sujeito à revisão e monitoramento a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

5.2.1 Equipamentos

A Oceana Investimentos detém a propriedade de todos os equipamentos colocados à disposição de seus membros, os quais só podem fazer uso desses equipamentos para execução das atividades profissionais.

Deve-se proteger esses equipamentos (incluindo aqueles utilizados fora das instalações físicas da organização) de forma a reduzir o risco de acessos não autorizados aos dados mantidos nestes ambientes contra perda ou violação dos mesmos.

5.2.2 Uso de Software

A Oceana Investimentos detém a propriedade do direito de uso de todos os recursos de informática colocados à disposição de seus colaboradores, bem como de toda a informação armazenada em meio digital constituída por arquivos, pastas de trabalho, caixas postais e bases de dados.

Não são permitidas sem prévia análise e aprovação pelo Compliance Officer:

- Instalação de qualquer tipo de equipamento ou software não homologado para uso no desempenho das funções.
- Alterações de qualquer natureza nas configurações dos equipamentos em operação.

É proibido efetuar cópias dos aplicativos e/ou instalar cópias não autorizadas nos equipamentos. Poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de *downloads* impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos, sem aviso prévio.

O colaborador que infringir essa regra assume todas as responsabilidades penais previstas na Lei do Software (Lei nº 9.609 de 19.02.98) e está sujeito à política de *enforcement* definida neste Código.

5.3 Política de controle de Acesso

A base de dados eletrônicos é segregada, de modo que informações confidenciais são arquivadas em pastas de acesso restrito, através da utilização de senha, a pessoas previamente autorizadas pelo Compliance Officer.

Os acessos internos e externos aos serviços de rede devem ser controlados e liberados de acordo com a necessidade de cada usuário para o desempenho das suas funções na Oceana Investimentos, dependendo do tipo de acesso, caminho utilizado, criticidade das informações, recursos a serem disponibilizados, entre outros, a serem definidos pelo Compliance Officer. Os pontos de rede devem ser protegidos (com autenticação, por exemplo) para impedir a conexão de estações não autorizadas, assim como o acesso às portas de diagnóstico dos equipamentos (switches, routers, etc.).

Se a Oceana Investimentos disponibilizar um ponto de rede para seus clientes e convidados, esta deve ser uma conexão à parte, sem interação física com a intranet da empresa.

5.4 Segurança e Tratamento das Informações

5.4.1 Informações Confidenciais

Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Oceana Investimentos venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Oceana Investimentos para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

Os colaboradores da Oceana Investimentos deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que

se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e

- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Oceana Investimentos conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Sob nenhuma circunstância os colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Informações confidenciais devem ser mantidas sob sigilo. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Oceana Investimentos, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso. Qualquer exceção à esta regra dependerá de permissão concedida expressamente pelo Compliance Officer, inclusive para fins de cópia ou acesso a informações confidenciais, sendo que todos os colaboradores da Oceana Investimentos devem tomar as medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento das mesmas.

Deve-se evitar a geração de cópias de informações; as cópias geradas neste caso devem ser controladas e fisicamente protegidas, sendo armazenadas em locais seguros contra roubo e furto.

Informações que deixaram de ser úteis à organização em determinado momento devem ser destruídas para que não tenham seu sigilo quebrado e, com isso, possam trazer qualquer prejuízo à organização.

Mesmo nos casos onde um colaborador deixe de prestar serviços para a Oceana Investimentos, este permanece terminantemente proibido de utilizar ou revelar, direta ou indiretamente, qualquer informação confidencial relacionada ao negócio da Oceana Investimentos, seus colaboradores, investidores, produtos ou estratégias.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o Compliance Officer para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Comitê de Sócios para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

5.4.2 Período de Blackout

Caso algum membro do Comitê de Investimentos ou qualquer outro colaborador que venha a integrar a equipe de gestão tenha acesso a alguma informação material e não pública sobre valores mobiliários que sejam elegíveis aos fundos de investimentos sob gestão, a Oceana Investimentos deverá cumprir um *blackout period* em referência a tais valores mobiliários, que é a obrigação de não realizar qualquer operação relacionada a estes ativos até que tais informações se tornem públicas. Este período de blackout não se aplica aos casos de cotização de aplicação e resgate com o objetivo de manutenção do equilíbrio do portfólio.

Tais informações não públicas poderiam ser obtidas, apenas como exemplo, mas não se limitando, através de participação em conselhos de empresas ou através de consultores ou outros terceiros. Os valores mobiliários relacionados a eventual informação não pública deverão ser inclusos na lista de ativos proibidos de operar, em poder da Oceana Investimentos.

O analista ou membro do Comitê de investimentos deverá consultar imediatamente o Compliance Officer, caso receba alguma informação sobre alguma empresa ou ativo financeiro elegível aos fundos geridos pela Oceana Investimentos e não tenha certeza se esta informação deve ser tratada como não pública.

5.5 Ligações telefônicas, E-mail e outras comunicações

O conteúdo total de ligações telefônicas e trocas de e-mails realizados a partir de linhas e/ou sistemas de e-mail, internet, chat e outros disponibilizados pela empresa são de propriedade da Oceana Investimentos e devem ser utilizados por todos os colaboradores da Oceana Investimentos apenas para o desempenho das funções profissionais. O Compliance Officer tem permissão para ler qualquer e-mail ou escutar qualquer gravação telefônica que seja de propriedade da empresa.

Os recursos de infraestrutura de informação da Oceana Investimentos, como softwares ou equipamentos, incluindo os computadores da empresa, sistemas de e-mail, internet, chat e linhas telefônicas serão monitorados continuamente. Todos os colaboradores da Oceana Investimentos desde já expressamente autorizam a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da Oceana Investimentos, bem como a monitoração de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc., para posterior utilização a critério exclusivo da Oceana Investimentos, de forma que a utilização destes recursos para uso pessoal e/ou particular não é encorajado.

Adicionalmente, todos os materiais alocados dentro da Oceana Investimentos, como informações gravadas eletronicamente, ou em papel armazenados em gavetas, mesas, arquivos e outros, incluindo aqueles que eventualmente contenham a marcação de confidencial, pessoal ou privado, são de propriedade da Oceana Investimentos.

Por fim, todos os colaboradores declaram sua expressa anuência para o fato de que a Oceana Investimentos terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela Instituição.

6 Presentes

Todos os membros da Oceana Investimentos que receberem um presente, vantagem, entretenimento ou benefício, no exercício de suas funções, de um cliente ou fornecedor, cujo valor seja superior a US\$100,00 devem comunicar imediatamente à sua hierarquia e ao Compliance Officer. Neste caso, o Compliance Officer é responsável pela avaliação do motivo do presente e por decidir qual será seu destino (aceitação, devolução, outros).

É estritamente proibido o oferecimento de entretenimento, presentes, vantagens ou benefícios de qualquer valor a funcionários públicos, direta ou indiretamente.

7 Conflitos de Interesse

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Oceana Investimentos, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento sob gestão e dos demais clientes.

Ficam estritamente proibidas transações em nome da Oceana Investimentos com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

7.1 Atividades Profissionais fora da Oceana

Os colaboradores da Oceana Investimentos estão proibidos de realizar toda e qualquer atividade profissional, exceto aquelas estritamente relacionadas com a empresa ou o exercício das mesmas funções em sociedade coligada e sob o controle comum, salvo com o aval concedido pelo Compliance Officer após análise do pedido em questão e a avaliação de potenciais conflitos de interesses, efetivos ou aparentes.

7.2 Participação em conselhos de empresas investidas ou elegíveis aos fundos

A participação de qualquer colaborador da Oceana Investimentos em conselhos de empresas investidas pelos fundos de investimento geridos pela Oceana Investimentos, ou em empresas elegíveis para serem investidas pelos fundos sob gestão da Oceana Investimentos será regulada da seguinte forma:

- a) A decisão de participação nos conselhos em questão cabe ao Comitê de Sócios, que levará em conta o benefício gerado para os fundos da Oceana Investimentos e os riscos associados à participação no conselho em questão, em especial o *headline risk*.
- b) Os fundos geridos pela Oceana terão que obrigatoriamente respeitar o *blackout period* previsto na regulamentação vigente antes da divulgação de resultados trimestrais ou de fatos relevantes de empresas em que o colaborador tenha assento em um conselho. Além dos períodos de *blackout* previstos na regulamentação vigente, o participante no conselho deverá comunicar à Oceana caso venha a ter acesso a informações que não sejam de domínio público, e nesse caso os fundos geridos pela Oceana deverão cumprir obrigatoriamente um *blackout period* até que tal informação torne-se de conhecimento público.

c) As remunerações associadas às participações em conselhos serão revertidas para os fundos que elegeram o representante caso possível, caso contrário serão revertidas para a Oceana Investimentos.

8 Lavagem de Dinheiro

Todos os membros da Oceana Investimentos devem observar as diretrizes estabelecidas pela Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro adotada pela Oceana Investimentos, em especial aqueles profissionais atuantes no departamento de Compliance e PLD. Sem prejuízo, todos os colaboradores devem atentar-se às seguintes rotinas:

- Estar permanentemente atentos à possibilidade de que os fundos de investimento e carteiras geridos pela instituição possam estar sendo usados para lavar dinheiro;
- A identidade de todos os clientes e contrapartes, quando possível, e suas atividades deverão ser conhecidas e verificadas de forma apropriada através de contatos periódicos e manutenção de documentos pessoais e/ou societários adequados que possam ser verificados;
- Sempre que começar a suspeitar, mesmo se já tiver ajudado involuntariamente o suspeito de lavagem, os membros da Oceana Investimentos devem relatar imediatamente o fato ao Compliance Officer. A omissão em fazê-lo constituirá crime. O Compliance Officer informará como proceder e todas as suas negociações futuras com o cliente deverão estar de acordo com essa orientação;
- O cliente não deverá ser alertado da suspeita ou do fato de ter sido apresentada qualquer comunicação ao COAF ou à CVM.

8.1 Circunstâncias Suspeitas

São consideradas circunstâncias suspeitas de envolvimento em operações visando a lavagem de dinheiro:

- O cliente ou a contraparte (quando conhecida) recusa-se a prestar informações quanto a sua identidade ou atividade, ou evita reuniões pessoais;
- As atividades do cliente ou da contraparte (quando conhecida) parecem ser inconsistentes com a atividade declarada;
- O cliente realiza operações sem objeto comercial aparente, ou não se importa com riscos, custos ou preços de forma não razoável;
- Faz depósitos e saques frequentes de uma conta sem fim aparente;
- Faz propostas comerciais que são “boas demais para ser verdade”;
- Quando a movimentação de recursos está acima da capacidade financeira do cliente.

Nestas hipóteses ou em quaisquer outras que os colaboradores considerem suspeitas, o Compliance Officer deverá ser comunicado imediatamente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9 Lei Anticorrupção

Em referência à Lei Federal 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), todos os colaboradores, ao aderir ao presente Código, declaram que não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude a licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer dos demais “atos lesivos”, assim descritos na Lei Anticorrupção, seja em benefício próprio ou, ainda, em benefício da Oceana Investimentos.

A Oceana adota uma abordagem de “tolerância zero” em relação a atos de corrupção e jamais aprovará qualquer ato lesivo.

Os colaboradores da Oceana deverão monitorar pessoas ou entidades que estejam agindo em seu nome ou em nome da Oceana Investimentos, com o objetivo de cumprir o disposto na Lei Anticorrupção. Neste sentido, a Oceana Investimentos adota uma Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço a fim de estabelecer um processo de *due diligence* prévio à contratação com o objetivo de mitigar potenciais riscos institucionais decorrentes de atos/omissões dos prestadores de serviço contratados. Sem prejuízo, o Compliance Officer em conjunto com o Comitê de Risco e Compliance é responsável pela análise periódica da reputação e idoneidade de sócios, funcionários, diretores e estagiários, inclusive aqueles em processo de contratação.

Qualquer violação à Lei Anticorrupção que, eventualmente, venha a ocorrer deverá ser comunicada imediatamente ao Compliance Officer.

10 Propaganda e Marketing

Eventos futuros nunca devem ser garantidos, prometidos ou assegurados. Essa restrição inclui, mas não está limitada, a resultados de investimento, rentabilidade, altas e baixas de mercados, tendências econômicas futuras e desempenho futuro.

A expressão de uma opinião é permitida desde que seja identificada como tal e que haja bases razoáveis para mantê-la.

Quando se estiver preparando material de apresentação para clientes sobre produtos e carteiras da Oceana Investimentos, deve-se tomar cuidado com as declarações feitas em tais materiais para não induzir o cliente a partir de promessas ou garantias de performance ou rentabilidade futura

Caso deseje mencionar o nome de algum cliente da Oceana Investimentos em qualquer material de propaganda ou marketing, deve-se assegurar que o cliente tenha autorizado tal divulgação, caso contrário, esta pode caracterizar quebra de sigilo. A autorização deve ser por escrito e específica, mostrando que o cliente entende em que contexto o seu nome será utilizado.

Caso deseje utilizar o nome de outra empresa para provar ou suportar uma avaliação, os membros da Oceana Investimentos necessitam obter consentimento prévio por escrito para se evitar mal-entendidos, quebras de sigilo ou violação de direitos autorais.

O mesmo se aplica quando os membros da Oceana Investimentos estiverem preparando material apoiado em publicações de terceiros. Nesses casos, eles devem divulgar a(s) fonte(s) utilizada(s) para evitar violação de direitos autorais.

11 Programa de Treinamento

A Oceana Investimentos conta com um programa de treinamento de todos os colaboradores, em especial aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

A primeira etapa consiste na apresentação pelo Compliance Officer dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e recolhendo o termo de adesão aos manuais e políticas pertinentes, os quais ficarão arquivados na sede da Oceana Investimentos em meio eletrônico ou digital.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Compliance Officer ou terceiro contratado pela OCEANA, além de ratificar o conteúdo dos normativos internos e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as seguintes questões:

- Risco de imagem e risco legal (Descumprimento da legislação/regulamentação).
- Enforcement - Implicações da não observância das normas de conduta e ética.
- Boas práticas para manipulação da informação e utilização indevida de informações privilegiadas.
- Carreiras de informação e segregação de atividades de forma a evitar possíveis conflitos de interesses.
- Política de segurança e preservação da Informação, conceito “need to know”.
- Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e seus fundamentos.
- Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas.
- Parâmetros para os relatórios internos de análise.
- Segregação entre a gestão de recursos próprios e de terceiros – política de investimentos pessoais.
- Obrigações e responsabilidades dos demais prestadores de serviços correlatos: administrador fiduciário / distribuidores / custodiante / auditor independente.
- Gerenciamento dos limites operacionais e de risco e enquadramento às políticas de investimento das carteiras sob gestão.
- Metodologia adotada para a contabilização de ativos.
- Regras de aplicação, resgate, carência e conversão de cotas. Liquidez dos ativos X regras de movimentação previstas em regulamento.
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
- Processo de Seleção e Contratação de Parceiros e Prestadores de Serviço;
- Utilização dos bens e equipamentos da Sociedade.

O Compliance Officer poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

12 Propriedade Intelectual

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Oceana Investimentos ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Oceana Investimentos.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance Officer, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Oceana Investimentos, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Oceana Investimentos são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-colaborador da Oceana Investimentos permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

13 Comunicação com a Imprensa

Visando o resguardo dos interesses da Oceana Investimentos em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente o Diretor de Compliance, ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Oceana Investimentos, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras administradas e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Oceana Investimentos, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Oceana Investimentos.

Os colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

14 Compliance

O Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da organização por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Oceana Investimentos.

A Oceana Investimentos conta com um Compliance Officer responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Código e nos demais controles internos da OCEANA, estão previstas no Manual de Compliance.

Aos profissionais atuantes no departamento de Compliance e PLD, deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

15 Disposições Gerais

O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores aos seus termos e condições.